Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01
1008

Of. Câm. N.° 209/2009

Erechim, 14 de Dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Erechim
ADIADO
Sessão: 22 / 12 / 2009
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 28 / 12 / 2009
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 14/12/09
Horas: 9:45
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 28 / 12 / 2009
Presidente

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 203/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para construção e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está ou será feita sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

FLs. 02
1002

PROJETO DE LEI N.º 203/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para construção e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está ou será feita sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para construção e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas no Art. 2.º desta Lei, cuja edificação está ou será feita sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 141.234,40 (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 3.000,00 (três mil reais), para a Comunidade Capela Nossa Senhora do Caravágio;

II – R$ 6.383,50 (seis mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para a Comunidade Santa Catarina – Desvio Becker;

III – R$ 8.925,50 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para a Comunidade do Distrito de Jaguaretê;

IV – R$ 6.075,40 (seis mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos), para a Comunidade Cristo Rei – Linha Cristo Rei;

V – R$ 21.010,00 (vinte e um mil e dez reais), para a Comunidade São Luis;

VI – R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), para a Comunidade Linha Santa Lúcia;

VII – R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para a Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes – Tabuão;

VIII – R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a Comunidade São Caetano;

IX – R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para a Comunidade Km 14 – Dourado.

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pelas Comunidades, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 3.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que

FLs. 03

não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.090 – Contribuição Financeira à Entidades do Município, 4450.41.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Mitra e as Comunidades terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho das Comunidades, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e

FLs. 04

cada COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 05

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para construção e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está ou será feita sobre imóvel de propriedade da Mitra.

O Município de Erechim possui comunidades que não têm sede própria e outras que possuem sede, porém esta foi construída em imóvel pertencente à Igreja. As Comunidades, de que trata o projeto de lei em questão, estão nessa situação. Diante disso, propomos uma parceria entre o Município, a Mitra Diocesana de Erexim e as Comunidades, para que estas possam ser beneficiadas com recursos públicos e terem suas necessidades atendidas.

Através da Lei e do Convênio propostos, o Município repassará o valor de R$ 141.234,40 (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), que será destinado às Comunidades conforme prevê o Art. 2.º do Projeto de Lei, à Mitra Diocesana de Erexim que ficará responsável pela execução da construção e/ou da reforma da sede social das Comunidades e pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a legislação municipal.

A Mitra se compromete a destinar o imóvel, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, para uso da Comunidade beneficiada como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a Mitra e a Comunidade, através do Regimento Interno que será firmado entre as duas partes. Cabe destacar que o imóvel não poderá ser utilizado para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Cabe destacar que cada Comunidade receberá o valor correspondente à prioridade eleita junto à Coordenadoria do Orçamento Participativo, por isso a disproporcionalidade de valores entre as Comunidades. Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 06
1008

CONVÊNIO N.º …., DE ..... DE DEZEMBRO DE 2009.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE EREXIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS COMUNIDADES.

MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, a MITRA DIOCESANA DE EREXIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM GIRÔNIMO ZANANDRÉA doravante denominada simplesmente MITRA, e o representante da COMUNIDADE ....., Senhor(a) ....., inscrito no CPF sob n.º ..... e RG n.º ....., doravante denominada simplesmente COMUNIDADE, todos residentes e domiciliados neste Município, amparados na Lei Municipal n.º ..... /2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à MITRA DIOCESANA DE EREXIM, visando à execução dos Planos de Trabalho e Aplicação de Recursos, que são parte integrante do presente Convênio, em imóveis de propriedade da MITRA, conforme Matrículas n.º 19.392, 51.976, 23.061, 27.131, 51.977, 37, 77.741, 46.796 e 11.007 todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, usufruidos pelas Comunidades Capela Nossa Senhora do Caravágio, Santa Catarina – Desvio Becker, Distrito de Jaguaretê, Cristo Rei – Linha Cristo Rei, São Luis, Santa Lúcia, Nossa Senhora dos Navegantes – Tabuão, São Caetano e Km 14 – Dourado.

Subcláusula Primeira. A MITRA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Subcláusula Segunda. Qualquer alteração no presente convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

FLs. 07
LODP

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência desse convênio;

i) destinar o bem descrito na Cláusula Primeira, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e as Associações de Moradores;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

FLs. 08

III – Compete à COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Os recursos financeiros, de que trata a Cláusula Primeira, totalizam o montante de R$ 141.234,40 (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a serem repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863986.0-6, agência n.º 0210.59, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

Subcláusula Primeira. A MITRA se compromete a utilizar os recursos da seguinte forma:

I – R$ 3.000,00 (três mil reais), para a Comunidade Capela Nossa Senhora do Caravágio;

II – R$ 6.383,50 (seis mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para a Comunidade Santa Catarina – Desvio Becker;

III – R$ 8.925,50 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para a Comunidade do Distrito de Jaguaretê;

IV – R$ 6.075,40 (seis mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos), para a Comunidade Cristo Rei – Linha Cristo Rei;

V – R$ 21.010,00 (vinte e um mil e dez reais), para a Comunidade São Luis;

VI – R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), para a Comunidade Linha Santa Lúcia;

VII – R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para a Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes – Tabuão;

VIII – R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a Comunidade São Caetano;

IX – R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para a Comunidade Km 14 – Dourado.

Subcláusula Segunda. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a MITRA deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Subcláusula Terceira. A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a

FLs. 09
10DR

qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.090 – Contribuição Financeira à Entidades do Município, 4450.41.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente convênio, o Senhor VITOR JOSÉ GOWACKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2010, podendo ser prorrogado "de ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula

FLS. 10
1002

Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea "i" do inciso II da Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE DEZEMBRO DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

DOM GIRÔNIMO ZANANDRÉA
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de Erexim

.....
Representante da COMUNIDADE .....

VITOR JOSÉ GOWACKI
Gestor do Convênio

Testemunhas:

_____

_____